



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324
Decisão da CEMMQ	Nº 046/2022	
Referência	Processo nº 1150563/2021	
Interessado	THIAGO DE AGUIAR PINA TAP CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS (TAP CLIMATIZAÇÃO)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324, apreciando o Processo nº 1150563/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500030140/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica THIAGO DE AGUIAR PINA TAP CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS, elaborado em 28/12/2021, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (*prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, conforme NFSe 1000396*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 10/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)